



**Estado de Rondônia  
Município de Alvorada do Oeste  
Câmara Legislativa Municipal**

---

**Parecer  
Contas Executivo 2020**

**Processo:** 002/2022 - Prestação de Contas do Executivo Municipal.

**Origem:** Tribunal de Contas do Estado.

**Assunto:** Parecer Prévio das Contas- 2020.

Cuida-se de processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2020 do Executivo Municipal apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos autos do processo nº 01348/21/TCE-RO instaurado naquele Tribunal.

Tramitado a prestação de contas regulamente no Tribunal de Contas, emitiu parecer prévio constante naqueles autos e disponibilizado sua íntegra online. Por sua vez, o TCE, por meio do Ofício nº 0301/2022-DP-SPJ, de 24.02.2022, encaminhou à Câmara Municipal o parecer prévio para análise e julgamento.

A atual Mesa Diretora da Câmara tomou posse em Janeiro de 2021 desde então vem conduzindo regularmente as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Feitas estas considerações, passa-se a análise do trâmite do parecer do TCE perante esta Câmara.

Pois bem. Tomado conhecimento em 21.03.2022 da necessidade de julgamento da prestação de contas de exercícios anteriores, imediatamente o Presidente desta Câmara de



**Estado de Rondônia  
Município de Alvorada do Oeste  
Câmara Legislativa Municipal**

---

Vereadores proferiu decisão que consta nos autos, aos 21.03.2022, ordenando a prática dos atos visando o julgamento, como se lê:

*“Pelo exposto, considerando a obrigatoriedade legal de análise e julgamento da prestação de contas do Executivo Municipal pela Câmara, na forma do art. 161, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, **Decido:***

**1. Ordenar** ao Setor Legislativo que abra os respectivos processos de análise de prestação de contas do ano de 2020;

**2. Determinar** a publicação dos Pareceres Prévios das contas do ano de 2020 no portal transparência na íntegra, com publicação no Diário Oficial dos Municípios de Edital resumido da recepção dos Pareceres e que serão submetidos a análise e julgamento pela Câmara, após os trâmites legais;

**3. Dar** conhecimento à Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara dos pareceres prévios do TCE e dos processos de prestação de contas, para que se manifestem no prazo máximo de 60 dias após a publicação do Edital;

**4. Dar conhecimento ao público** dos pareceres prévios e dos processos de prestação de contas para que dentro do prazo de 60 dias os processos estarão disponíveis na Câmara Municipal e por meio eletrônico à disposição para



**Estado de Rondônia  
Município de Alvorada do Oeste  
Câmara Legislativa Municipal**

---

*exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade;*

**5. Ordenar** que os links de acesso eletrônico aos pareceres prévios e íntegra dos processos de prestação de contas sejam disponibilizados no portal transparência e na publicação do Edital referido no item 2;

**6. Convocar**, na forma do 37 do Regimento Interno, **Sessão Extraordinária** com objeto único de **apresentação** dos pareceres prévios do TCE e respectivos processos de prestação de contas do ano de 2020, para dia **21.06.2022, às 19 horas.**

**7. Ordenar** seja enviada Ofício com cópia desta Decisão ao Tribunal de Contas para conhecimento das providências ora adotadas.”

Dito isto, analisando este processo de julgamento de contas, ver-se que todas as ordenações da decisão referida acima foram cumpridas e os procedimentos de análise e julgamento das contas enviadas pelo Tribunal tomaram o devido processo legal perante esta Câmara.

Após o processo ficar disponibilizado à população, por 60 dias, veio com vistas a esta Comissão de Finanças e Orçamento no aguardo de emissão de conclusão sobre a aprovação ou reprovação do parecer prévio do TCE.



**Estado de Rondônia  
Município de Alvorada do Oeste  
Câmara Legislativa Municipal**

---

E o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre a prestação contas do executivo Municipal do ano de 2020 assim emanou o seguinte Acórdão n° cujo, o qual se transcreve:

“I – Emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas do Município de Alvorada do Oeste/RO, concernentes ao Balanço Geral do Município (BGM) e Execução do Orçamento e Gestão Fiscal, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor José Walter da Silva (CPF n° 449.374.909-15), na qualidade de Prefeito Municipal no Exercício de 2020, na forma e nos termos do Projeto de Parecer Prévio, consoante dispõe a Constituição Federal, no art. 31, §§ 1º e 2º c/c art. 35 da Lei Complementar n° 154/96 c/c art. 50 do Regimento Interno desta e. Corte de Contas, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo em 2020, os quais terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado;”

Ao analisar a prestação o parecer prévio do Tribunal que opinou pela aprovação da prestação de contas do exercício de 2020, tendo fundamentado sua decisão apresentando suas considerações a embasar sua decisão, inexistindo ressalvas.

Portanto, considerando o parecer prévio do Tribunal de Contas, após emitir **parecer pela aprovação** das contas do Município de Alvorada do Oeste/RO – exercício 2020, este Relator da Comissão opina e **conclui pela elaboração de projeto de Decreto Legislativo acolhendo o entendimento do TCE pela**



**Estado de Rondônia  
Município de Alvorada do Oeste  
Câmara Legislativa Municipal**

---

**APROVAÇÃO das constas do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, referente ao exercício de 2020.**

Nada mais havendo a manifestar, segue projeto de Decreto Legislativo pela Aprovação das contas do Executivo do exercício do ano de 2020.

Alvorada do Oeste, aos 16 dias do mês de Maio do ano de 2022.

***Antonio Moreira Ribeiro***  
Relator da Comissão

***Mailson de Oliveira***  
***Membro da Comissão***

***Diego Uesllel de Souza***  
***Presidente***